



Câmara Municipal de Congonhas
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama


PREGÃO Nº 005/2022 – ATA Nº 001


Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Congonhas, nomeada pela Portaria 043/2022 de 14 de fevereiro de 2022, presentes o Pregoeiro e membros da equipe de apoio, em ato público, para abertura dos envelopes das propostas comerciais, referente ao Pregão nº 005/2022 – Processo Administrativo nº 056/2022, tendo como objeto Aquisição de Material de Escritório Frustrado no Pregão 002/2022. Ressalta-se ainda a presença de Patricia Fabiana Moura e Robson Alexandre dos Santos Caldeira única e exclusivamente para alimentação de dados no sistema e redação da Ata. O edital foi publicado no site oficial da Câmara Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas e no Jornal O Tempo, conforme comprovantes constantes no processo. O Pregoeiro informou aos participantes que em caso de recurso a manifestação deve ser imediata e motivada, caso contrário o direito de recorrer será precluso. Os trabalhos foram iniciados às 09:00 horas com o credenciamento das seguintes empresas: TML Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda CNPJ: 44.186.926/0001-99, representado por Thiago Augusto Moura Cardoso Lobo, CPF: 106.580.086-09; Pintando e Bordando Comercio LTDA, CNPJ: 41.852.525/0001-32, representado por Glauberth Philipp da Silva, CPF: 105.177.486-14; ECM Comercial e Serviços LTDA CNPJ: 07.680.470/0001-92, representado por Elcio Carlos Machado, CPF: 520.540.476-00. Foi observado que a certidão simplificada da empresa TML Distribuidora de Produtos e Serviços emitida em 30/06/2022, está com prazo superior ao exigido pelo edital, no item 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO, subitem: 4.4, "d". Em consulta com o Procurador Administrativo, Davi Leonard Barbieri, foi esclarecido que, embora a certidão simplificada esteja fora do prazo previsto no edital, não há impedimento para que a empresa seja classificada, sendo assim, orientado aos demais licitantes que em caso de discordância apresentem recurso no prazo legal. Além disso, não foi possível validar a certidão simplificada da empresa, uma vez que, houve alteração contratual, conforme anexo, passando de FIRMA INDIVIDUAL para SOCIEDADE LIMITADA, conforme descrito nos documentos de credenciamento. O pregoeiro esclareceu ainda que a empresa participará apenas como EMPRESA DE GRANDE PORTE, não auferindo os benefícios de MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL. Em ato contínuo, pelo pregoeiro foi constatado que o edital não estabeleceu como exigência, a apresentação de marca do produto na proposta, o que torna um vício insanável impossibilitando a aferição da qualidade dos produtos. Sendo assim, o pregoeiro decidiu pelo cancelamento do referido pregão, devolvendo os envelopes de habilitação aos representantes legais das empresas licitantes. Nada mais a tratar a comissão encerrou os trabalhos, lavrando a presente ata.


Adelson Miro da Silva
Pregoeiro

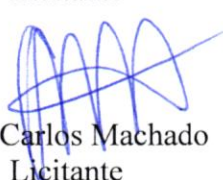

Moacir Barros Cunha
Membro


Cassio Fernandes Almeida
Membro


Karyne Cordeiro Maciel
Membro


Thiago Augusto Moura Cardoso Lobo
Licitante


Glauberth Philipp da Silva
Licitante


Elcio Carlos Machado
Licitante